

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 91/2024

Autor: Vereador Ricardo
Alvarez (PSOL)

Assunto: Denominação de
logradouro público

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico é emitido pela Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santo André, em resposta à análise do Projeto de Lei nº 91/2024, de autoria do Vereador Ricardo Alvarez (PSOL), que “Dispõe sobre a denominação de área em Vila Palmares como ‘Praça Osvaldo Siliano’”.

O Projeto de Lei em questão propõe homenagear o Senhor Osvaldo Siliano, residente da cidade de Santo André, falecido em 31 de janeiro de 2024. Conforme a justificativa apresentada, o homenageado dedicou mais de 30 anos de sua vida à profissão de ferramenteiro e prestou mais de 25 anos de serviços religiosos à comunidade, demonstrando relevantes contribuições sociais ao município.

2. ANÁLISE DA COTA DO PODER EXECUTIVO

Para subsidiar a análise deste Projeto de Lei, foi solicitada a manifestação do Poder Executivo Municipal, que se deu por meio da COTA nº 19/2025, assinada pelo Prefeito Gilvan Ferreira de Souza Júnior. A referida Cota trouxe informações cruciais para a deliberação da Comissão, apontando inconsistências e impedimentos legais para a aprovação do PL nº 91/2024.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Após minuciosa análise do Projeto de Lei nº 91/2024, da justificativa apresentada e, principalmente, das informações contidas na COTA nº 19/2025 do Poder Executivo, esta Comissão de Justiça e Redação aponta os seguintes fundamentos que inviabilizam a tramitação e aprovação do referido PL:

1. Existência de Denominação Oficial Prévia: A área pública a ser denominada, localizada em Vila Palmares, já possui denominação oficial estabelecida pela Lei Municipal nº 7.990, de 22 de março de 2000, que a intitula “Praça Palmares”. A legislação em vigor não permite a renomeação de logradouros ou áreas públicas sem a observância de critérios específicos e excepcionais, que não se configuram no presente caso. A manutenção do nome estabelecido em lei anterior visa à segurança jurídica e à preservação da identidade dos logradouros públicos.



2. Ausência de Documentação Exigida: A Lei Municipal nº 8.001, de 30 de março de 2000, estabelece os procedimentos e a documentação necessária para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos no Município de Santo André. Conforme apontado na COTA nº 19/2025, o Projeto de Lei nº 91/2024 não foi instruído com a totalidade dos documentos e informações exigidas por esta legislação, impedindo sua adequada análise e conformidade legal.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA IMPOSSIBILIDADE DE RENOMEAÇÃO

A impossibilidade de renomeação da “Praça Palmares” decorre do princípio da legalidade e da supremacia do interesse público. A Lei nº 7.990/2000, ao denominar formalmente a área, conferiu-lhe um status jurídico que somente pode ser alterado por meio de uma nova legislação que expressamente revogue ou modifique a anterior, e desde que tal alteração esteja em consonância com os demais dispositivos legais e os princípios que regem a administração pública municipal.

Ademais, a Lei nº 8.001/2000 estabelece requisitos formais e materiais para a denominação de logradouros, visando à organização urbana e à clareza na identificação dos espaços públicos. A falta da documentação exigida implica em vício insanável no processo legislativo, tornando o Projeto de Lei nº 91/2024 juridicamente inviável. Qualquer tentativa de alteração sem o devido amparo legal e sem a observância dos ritos e requisitos previstos na legislação municipal configuraria afronta aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto e considerando que a área proposta para denominação já possui nome oficial estabelecido por lei municipal vigente (Lei nº 7.990/2000) e que o Projeto de Lei nº 91/2024 não atende às exigências documentais e legais previstas na Lei nº 8.001/2000, esta Comissão de Justiça e Redação, com base nos fundamentos jurídicos apresentados, opina pelo **ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 91/2024**.

A Comissão de Justiça e Redação compreende o mérito da homenagem proposta ao Senhor Osvaldo Siliano e reconhece a importância de se honrar cidadãos que contribuíram significativamente para o desenvolvimento e bem-estar do município. No entanto, a análise técnica e jurídica deve prevalecer para garantir a conformidade com a legislação em vigor.

Santo André, 24 de outubro de 2025.

